O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica do Município de Araucária e pelo Regimento Interno desta Casa de Legislativa, em seu Art. 101, II, e 114, I, submete à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal de Araucária, a seguinte proposição:

EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 71/2020, que "Institui um centro de modalidades esportivas e lazer no estádio do Tupi, (Centro Esportivo Ludovico Bylnoski).".

Art. 1º Suprima-se o Art. 2º, que tem como redação o seguinte trecho "*Nesta etapa, propõe parcerias entre a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, e Secretaria Municipal de Esporte.*", do Projeto de Lei nº 71/2020.

Art. 2º Modifica-se o termo "Desenvolver" constante no Art. 3º, do Projeto de Lei nº 71/2020, pelo termo "Poderá ser realizada".

Art. 3º Modifica-se o termo "Promoção" constante no Art. 4º, do Projeto de Lei nº 71/2020, pelo termo "Poderão ocorrer promoções".

Art. 4º Suprima-se o termo "EMENTA" do Projeto de Lei nº 71/2020.

Art. 5º Os demais artigos da proposição, readequar-se-ão a nova ordem, e em concordância com os artigos anteriores, o Projeto de Lei nº 71/2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

O Vereador **CELSO NICÁCIO DA SILVA** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 71/2020

"*Institui um centro de modalidades esportivas e lazer no estádio do Tupi, (Centro Esportivo Ludovico Bylnoski).*".

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa de modalidades esportivas e lazer no Estádio do Campina da Barra, Ludovico Bylnoski (Tupi), tendo por objetivo ofertar orientação técnica e material esportivo, aproveitando o espaço do estádio que em breve estará concluído sua reforma.

Art. 2º Poderá ser realizada uma pesquisa para levantamento do perfil dos profissionais das áreas relacionadas a esporte e lazer, assim identificando oportunidades de desenvolvimento e capacitação profissional.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 19/03/2021 as 12:11:48.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61728&c=00S6BU.

Art. 3º Poderão ocorrer promoções de eventos esportivos e de lazer regulares.

Art. 4º Posterior regulamentação definirá diretrizes para o cumprimento da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Necessidade de substituir, remodelar e readequar a proposição, a fim de que possa tramitar regularmente o Projeto de Lei supramencionado, sem nenhum óbice, conforme a menção do Parecer Jurídico em sua análise, que discorre sobre a inconstitucionalidade do artigo que ora se suprime.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de março de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 19/03/2021 as 12:11:48.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61728&c=00S6BU.